



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 - CONCESSÃO

São Félix do Xingu – PA, 22 de agosto de 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, em conformidade com o inciso XXI do Art. 37 e o Art. 175 da Constituição Federal, bem como o Art. 2º da Lei 8.666/93, o Art. 1º da Lei 8.987/95 e a Lei Complementar Municipal 140/2020, TORNA PÚBLICO pelo presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, para o conhecimento dos interessados, que às **08h 30 min do dia 27 de setembro de 2022**, estará reunida a comissão especial de licitações, designada pela Portaria nº. 576/2021 de 10 de janeiro de 2022, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

1. Objeto

- 1.1. A finalidade da presente **Concorrência** é a **Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de recuperação, melhoria, manutenção, conservação e operação da Estrada Vicinal Transliriri, entre o Porto da Balsa Santa Rosa e o limite entre os municípios de São Félix do Xingu – PA e Altamira – PA, com extensão 188,39 km**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato** e dos **Anexos do Edital**.
- 1.2. A **Tarifa Básica de Pedágio** máxima a ser considerada para a elaboração da **Proposta Econômica Escrita** é de R\$ 19,91 (Dezenove reais e noventa e um centavo) para o Trecho 1, **Proposta Econômica Escrita** é de R\$ 51,72 (Cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) para o Trecho 2 **Proposta Econômica Escrita** e de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) para o Trecho 3, relativa (a) a veículos de passeio e utilitários (rodagem simples e com dois eixos), e (b) a cada eixo de veículos comerciais.
- 1.3. Além da receita tarifária, a **Concessionária** poderá auferir, direta ou indiretamente, **receitas alternativas**, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal 8.987/95, nos termos do **Edital** e da **Minuta de Contrato**, mediante prévia autorização do **Poder Concedente**.
- 1.4. O **Edital** da presente **Concorrência** poderá ser consultado a partir de 23 de agosto de 2022, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, situada à Avenida Vinte e Dois de Março, nº 915, Centro – São Félix do Xingu, Estado do Pará, das 08:00 às 12:30horas. podendo, ainda, serem obtidas informações por meio de [licitacao.pmsfx@hotmail.com].



- 1.4.1. Será fornecida cópia deste **Edital** e seus **Anexos** em meio digital, a partir de 23 de agosto de 2022, mediante a apresentação, por preposto do **Licitante** do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do § 5º do Art. 32 da Lei 8.666/93, ou através do <https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/>

2. Vigência e Prazos

- 2.1. A vigência deste contrato será de **10 (dez) anos**, a contar da efetiva assunção dos serviços pela **Concessionária**, prevista para o primeiro dia útil seguinte à emissão da **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2. O prazo de exploração da **Concessão** se iniciará na **Data da Efetiva Assunção dos Serviços** pela **Concessionária** e se encerrará ao final do prazo de vigência referido na Cláusula 2.1.
- 2.3. A **Concessionária** deverá cumprir as metas contidas no **Edital** e seus **Anexos**.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar da Concorrência, de acordo com os termos deste **Edital**, pessoas jurídicas **cujas natureza e objeto seja compatível com as obrigações e atividades objeto desta Concessão**.
- 3.2. Não poderão participar da **Concorrência**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- 3.2.1. Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada;
- 3.2.2. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.2.3. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 3.2.4. Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam na data da publicação deste **Edital**, servidores ou dirigentes ligados ao **Poder Concedente** ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;
- 3.2.5. Pessoa jurídica cujo dirigente se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo;



- 3.2.6. Pessoa jurídica cujo dirigente tiver sido condenado por improbidade administrativa.
- 3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.4 e 10.1 a 10.4 deste **Edital**, deverão apresentar, na **Documentação de Habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 6 deste **Edital**.
- 3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 deste **Edital**, terá sua **Habilitação** condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 3.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.4.2. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Edital**, sendo facultado à Administração convocar os **Licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.5. Os documentos constantes dos itens 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. Forma de Apresentação da Documentação

- 4.1. A **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Econômica Escrita** deverão ser (i) entregues na **Data para Recebimento dos Envelopes**, por representantes munidos dos documentos que comprovem seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa com:

- 4.1.1. Documentação de Habilitação:

CONCORRÊNCIA N° 005/2022



VOLUME 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE

4.1.2. Proposta Econômica Escrita:

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

VOLUME 02 – PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE

5. Representante Legal da Licitante

- 5.1. O **Representante Legal da Licitante** será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 5.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
 - 5.2.1. Contrato ou Estatuto Social consolidado, ou documento equivalente em vigor;
 - 5.2.2. instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da **Licitante**, com firma reconhecida em cartório; e
 - 5.2.3. documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 5.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da **Licitante**, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório de Registro Civil,
- 5.4. O não credenciamento do representante não inabilita o **Licitante**, contudo este não poderá intervir na sessão, sendo admitido apenas na qualidade de ouvinte.

6. Habilitação

- 6.1. Habilitação Jurídica:
 - 6.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
 - 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2. Regularidade Fiscal:
- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do **Licitante**, na forma da lei;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **Estadual e Municipal** do domicílio do **Licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 6.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 6.3. Qualificação Técnica:
- 6.3.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;
 - 6.3.2. O **Profissional Qualificado (Responsável Técnico)** poderá estar vinculado à **Licitante**:
 - 6.3.2.1. Por relação de emprego ou como administrador;
 - 6.3.2.2. Por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou



6.3.2.3. Por carta ou contrato de intenção assinado entre a **Licitante** e o **Profissional Qualificado** indicando que, em caso de êxito da **Licitante** na **Concorrência**, o **Profissional Qualificado** participará da **Concessão** através de uma das formas indicadas nos itens acima.

6.3.2.4. Documento comprobatório de visita à área da **Concessão**.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Negativa da falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4.2. Declaração de que não haverá emprego de menores no trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, conforme Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, no cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **Licitante**;
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **Licitante**;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/2006, e suas alterações – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte ""SIMPLES"": por fotocópia simples do Balanço e das Demonstrações s Contábeis com ou sem registro na junta comercial;



- 4) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **Licitante**;
- 5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente.

7. Conteúdo dos Envelopes

7.1. O **Envelope nº 01** deverá conter, originais ou cópias autenticadas em cartório competente, ou por funcionários da Administração Municipal:

- 7.1.1. Registro Cadastral (Certificado de Registro Cadastral – CRC);
- 7.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal**, relativa ao domicílio ou sede do **Licitante**;
- 7.1.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 7.1.5. Cópia do **Alvará de Localização e Funcionamento** relativo à sede do **Licitante**;
- 7.1.6. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da lei nº 8666/93, idoneidade da empresa, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo segue abaixo).

7.1.7. Pelo menos (um) atestado (ou declaração) de **capacidade técnico operacional**, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região competente, que comprove que a **Licitante** executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado nos serviços de maior relevância abaixo listados:

- 7.1.7.1. Obras de Arte Correntes, do tipo Bueiro Tubular de Concreto;
- 7.1.7.2. Obras de Arte Especiais, em Madeira e Concreto Armado;
- 7.1.7.3. Terraplenagem.



7.1.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Certificado do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), comprovando a inscrição do engenheiro responsável técnico da empresa, Pessoa Física; Registro da Empresa junto ao CREA, Pessoa Jurídica;

7.1.9. Atestado de Visita técnica, em nome da **Licitante**, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até 03 dias antes da data de que trata a abertura das propostas (medeio anexo II do **Edital**);

7.1.9.1. Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a **Licitante** deverá procurar a PREFEITURA, de 08h00m in às 12h00min, através do telefone (94) 3435-1197. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até 03 dias antes da data de abertura do certame.

7.1.9.2. Atestado de visita ao local das obras a ser feita por técnico da empresa, acompanhado por Engenheiro Coordenador a ser designado pelo Município, em dia e hora agendada com a Prefeitura, que atestará esta visita. Fone para marcar a visita:(94) 3435-1197.

7.2. O **Envelope nº 02** deverá conter, originais ou cópias autenticadas em cartório competente, ou por funcionários da Administração Municipal:

7.2.1. **Proposta Econômica Escrita**, indicando valores de **Tarifa Básica de Pedágio** não superiores a R\$ 49,06 (quarenta reais e seis centavos) e R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para os Trechos 1 e 2 da **Concessão**, respectivamente, juntamente com a planilha de composição de investimentos, demonstrando sua viabilidade técnica em relação aos eventuais descontos ofertados; (PLANILHAS DE INVESTIMENTO E CUSTO OPERACIONAL) sob pena de inabilitação.

7.2.2. A **Proposta Econômica Escrita** deverá ser assinada por Profissional Competente atestando a viabilidade econômica da proposta efetuada;

7.2.3. Declaração de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso contrário, será considerado o estabelecido no **Edital**.

8. Garantia de Proposta do Licitante



- 8.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar, de forma incondicional, GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o CONTRATO, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DE ENVELOPES, sendo o valor estimado do contrato: **R\$ 20.901.117,24 (vinte milhões e novecentos e um mil e cento e dezessete reais e vinte quatro centavos)** perfazendo o valor da garantia da proposta no valor de **R\$ 209.211,24 (duzentos e nove mil e duzentos e onze reais e vinte quatro centavos)**
- 8.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades.
- 8.3. Caução em dinheiro
- 8.4. Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente
- 8.5. Seguro- garantia
- 8.6. Fiança bancaria
- 8.7. GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no CONCORRENCIA PUBLICA.
- 8.8. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO.
- 8.9. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DE PROPOSTA aceita pela CPL será declarada inabilitada, estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA e terá os demais documentos devolvidos.
- 8.10. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser realizadas através da Secretaria Municipal de Finanças, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia



- 8.11. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 8.12. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS
- 8.13. As GARANTIAS DE PROPOSTA estarão disponíveis para retirada em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos CONTRATOS e apresentação das GARANTIAS DE EXECUÇÃO pelas ADJUDICATÁRIAS, mediante autorização da Autoridade Competente.
- 8.14. Caso os CONTRATOS não venham a ser assinados, todas as GARANTIAS DE PROPOSTA estarão disponíveis para retirada em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que formalizado o término, suspensão, ou outro ato que inviabilize o prosseguimento da LICITAÇÃO.
- 8.15. Garantia do contrato
- 8.16. A garantia do contrato está discriminada na minuta de contrato em anexo.

9. Julgamento

- 9.1. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o critério **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado**, nos termos do inciso I, do Art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 9.2. A priori, será julgada a documentação de **Habilitação** constante no envelope nº 01:
 - 9.2.1. As **Licitantes** que não houverem apresentado a documentação de **Habilitação** conforme o previsto no presente **Edital** serão eliminadas.



- 9.3. Somente serão apreciadas as propostas das **Licitantes** previamente habilitadas e será considerada **vencedora** a proposta que apresentar o **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado**, satisfeitas as demais condições exigidas como parte integrante das propostas.

10. Critérios de Desempate

- 10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as" microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste **Edital**.
- 10.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto."
- 10.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 10.2.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste **Edital**, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- 10.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de. pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 10.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.2 deste **Edital**, será declarado vencedor do certame o **Licitante** detentor da proposta originariamente de menor valor.



- 10.4. O disposto nos itens 10.1 a 10.3, deste **Edital**, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.4.1, deste **Edital**).
- 10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os **Licitantes**.

11. Recursos Administrativos

- 11.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou via fax, ou se presentes os prepostos dos **Licitantes** na sessão em que forem divulgados, da data da ata correspondente. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação da licitação;
- 11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-los subir devidamente informados para decisão final a ser proferida 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- 11.3. Uma vez interposto o recurso, será comunicado às demais **Licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento no horário das 08h às 12h00min, junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

12. Prazo para Assinatura do Contrato

- 12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das ações previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;
- 12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os **Licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste **Edital**, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do contrato.



13. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 13.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da **Concessão**, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.
- 13.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação jurídica entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da **Concessionária** e as receitas da **Concessão**.
- 13.3. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, nos termos deste **Edital** e de seus **Anexos**.

14. Reajuste da Tarifa

- 14.1. Os valores das **Tarifas** serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da efetiva assunção dos serviços, tendo como data base a **Data da Proposta Vencedora**, de acordo com os critérios estabelecidos no **Contrato**.
- 14.2. A **Concessionaria** dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas **Tarifas** reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **Área de Concessão**, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

15. Revisão da Tarifa

- 15.1. Os valores das **Tarifas** serão revistos a partir de março de 2023, conforme consta da minuta de **Contrato**, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de **Contrato**.
- 15.2. O procedimento e a forma de **Revisão** estão previstos na **Minuta de Contrato**.

16. Intervenção e Extinção da Concessão

- 16.1. Nos termos da lei, o **Poder Concedente** poderá intervir na **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos **Serviços**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 16.2. A **Concessão** extinguir-se-á por:



- 16.2.1. advento do termo contratual;
- 16.2.2. encampação;
- 16.2.3. caducidade;
- 16.2.4. rescisão;
- 16.2.5. falência, recuperação judicial e extrajudicial ou extinção da **Concessionária**;
- 16.2.6. anulação;
- 16.2.7. distrato.

16.3. As formas de Intervenção e Extinção da Concessão estão definidas no **Contrato**.

17. Penalidade por Inexecução

17.1. As penalidades contratuais encontram-se definidas em **Contrato**.

18. Fiscalização da Concessão

18.1. A fiscalização da **Concessão** encontra-se disciplinada em **Contrato**.

19. Prestação de Informações

19.1. A **Concessionária** ficará obrigada, durante o prazo da **Concessão**, a prestar informações na forma prevista no **Contrato**.

20. Reversão dos Bens

20.1. Extinta a **Concessão**, retornam ao **Poder Concedente** os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados e indispensáveis à exploração da estrada vicinal, implantados pela **Concessionária**, no âmbito da **Concessão**, conforme está disciplinado no **Contrato**.

21. Disposições Diversas

- 21.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela **Concessionária** com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à **concessão**, serão de direito privado, não tendo os seus contratos, qualquer relação com o **Concedente**.
- 21.2. Ainda que o **Concedente** tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela **Concessionária** com terceiros, por força do estabelecido neste **Edital** ou no **Contrato**, a **Concessionária** não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear



ou reivindicar da **Concedente** qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

21.3. "Os casos omissos serão interpretados pela comissão de licitação, de acordo com a legislação vigente;

21.4. Os **Licitantes** que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste **Edital** serão atendidos durante horário de expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitação ou Setor de Engenharia até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

21.1. Fazem parte deste EDITAL:

21.1.1. ESTUDOS DE ENGENHARIA:

21.1.1.1. TOMO I – CONDIÇÕES ATUAIS DO TRECHO E ESTUDO DE TRÁFEGO, incluindo Relatório Fotográfico Georreferenciado;

21.1.1.2. TOMO II – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL, incluindo Cronograma de Melhoria dos Níveis de Serviço da Estrada e Peças Gráficas do Projeto Básico;

21.1.1.3. TOMO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

21.1.1.4. TOMO IV – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, incluindo Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, Composições de Preço Unitário, Curvas ABC e Notas de Serviços de Engenharia;

21.1.1.5. TOMO V – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, incluindo a determinação da Tarifa Básica de Pedágio e suas evoluções esperadas ao longo do tempo.

21.1.1.6. Modelo de Declarações

21.1.1.7. VI – MINUTA DE CONTRATO

Presidente da comissão Especial de Licitação



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.



- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

São Felix do Xingu, de ***** de 202*.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, C.NPJ. nº _____, (endereço completo), _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Felix do Xingu, de ***** de 202*.



Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, CNPJ. nº_____,(endereço completo),_____,
autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*

São Felix do Xingu, de *****de 202*.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA

Declaramos, para todos os fins, que temos ciência e vistoriamos o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde serão realizados os SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto dessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*

São Felix do Xingu, de *****de 202*.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OU TÉCNICO SOCIETÁRIO SERVIDOR

PÚBLICO DA ATIVA Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202*



A **(licitante)**, por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como impedimento relativo ao Art. 20, XII, da lei nº 12.465/2011, não possuindo em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

São Felix do Xingu, de *****de 202*.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ***/202* – PREFEITURA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações e Contratos



(NOME DA EMPRESA)
....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Edital CONCORRÊNCIA
PÚBLICA nº ***/202*, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º do art. 3º, do referido Diploma Legal.

.....
(data)

.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declaração deverá ser firmada por contador ou profissional equivalente desde que obedeça a legislação pertinente.



MINUTA DE CONTRATO
(Anexo a Concorrência 005/2022)

Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de recuperação, melhoria, manutenção, conservação e operação da Estrada Vicinal Transliriri, entre o Porto da Balsa Santa Rosa e o limite entre os municípios de São Félix do Xingu – PA e Altamira – PA, com extensão 188,39 km, em conformidade com o inciso XXI do Art. 37 e o Art. 175 da Constituição Federal, bem como o Art. 2º da Lei 8.666/93, o Art. 1º da Lei 8.987/95 e a Lei Complementar Municipal 140/2020.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base na **Concorrência nº 005/2022** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas cláusulas a seguir expressas:

22. CLÁUSULA PRIMEIRA

23. Das Partes

- 23.1. CONTRATANTE (CONCEDENTE): MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na 22 de março, 915, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o número 05.421.300/0001- 68, representado pela sua Prefeita Municipal, Sr. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na Rua Mariano Dias, 632, deste município;
- 23.2. CONTRATADO (CONCESSIONÁRIA): Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida, representada por, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº, SSP/....., homologada como vencedora do processo de **Concorrência nº 005/2022**, realizada pelo Município de São Felix do Xingu-PA.

24. CLÁUSULA SEGUNDA

25. Legislação Aplicável e Regime Jurídico do Contrato

- 25.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal 8.987/95 e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Complementar Municipal 140/2020; pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado e, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos.
- 25.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:



- 25.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e observado o devido processo legal;
- 25.2.2. promover sua extinção nos casos constantes neste CONTRATO;
- 25.2.3. fiscalizar sua execução;
- 25.2.4. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

26. CLÁUSULA TERCEIRA

27. Interpretação

- 27.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.
 - 27.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.
- 27.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO e seus Anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:
 - 27.2.1. A legislação mencionada no item .2 do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;
 - 27.2.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

28. CLÁUSULA QUARTA

29. Do Objeto

- 29.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos **Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de recuperação, melhoria, manutenção, conservação e operação da Estrada Vicinal Transliriri, entre o Porto da Balsa Santa Rosa e o limite entre os municípios de São Félix do Xingu – PA e Altamira – PA, com extensão 188,39 km**, aos USUÁRIOS que se utilizam da ESTRADA VICINAL.
- 29.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade,



mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se utilizam da ESTRADA VICINAL, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

29.3. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO a adequada qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal a que satisfizer às condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade:

29.3.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos SERVIÇOS.

29.3.2. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes EDITAL e seus ANEXOS, do qual este CONTRATO é parte integrante.

29.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

29.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário, dentro das condições previstas neste CONTRATO.

29.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato dispensado a todos os usuários.

29.3.6. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos SERVIÇOS e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no EDITAL.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS aqui delegados, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.

30. CLÁUSULA QUINTA

31. Vigência da Concessão

31.1. A vigência deste CONTRATO será de 10 (dez) anos, a contar da DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado na forma da lei.

31.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

32. CLÁUSULA SEXTA

33. Estatutos Sociais



33.1. Os estatutos/contratos sociais da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.

33.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

34. CLÁUSULA SÉTIMA

35. Estrutura Acionária

35.1. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará em caducidade da concessão.

36. CLÁUSULA OITAVA

37. Fontes de Receita, e Cobrança Tarifária

37.1. A partir da efetiva assunção do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

37.1.1. O início da arrecadação é condicionado à instalação de uma estrutura mínima para tarifação e ao recebimento e aprovação de parcela dos SEVRICHOS E OBRAS INICIAIS pela FISCALIZAÇÃO.

37.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, partir da assunção do SISTEMA RODOVIÁRIO, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

37.3. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

37.4. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela ofertada pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

37.5. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade



de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.6. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

38. CLÁUSULA NONA

39. Bens Integrantes da Concessão

39.1. Integram a CONCESSÃO:

39.1.1. Todos a infraestrutura que integra o SISTEMA RODOVIÁRIO, constante do EDITAL e de seus ANEXOS;

39.1.2. A infraestrutura construída pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam afetos, vinculados, necessários e indispensáveis ao SISTEMA RODOVIÁRIO.

39.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO e nos programas que integram o EDITAL.

39.3. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes dos SISTEMA EXISTENTE que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas PARTES.

40. CLÁUSULA 10

41. Prestação de Informações

41.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

41.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento;

41.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário,



relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

42. CLÁUSULA 11

43. Gestão Ambiental

- 43.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a GESTÃO AMBIENTAL, do empreendimento, incluindo a responsabilidade por requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.
- 43.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 43.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas adotadas e/ou a adotar para reaver tais licenças.
- 43.4. O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à instalação, operação e ao funcionamento dos SISTEMA RODOVIÁRIO e à prestação dos SERVIÇOS.

44. CLÁUSULA 12

45. Financiamento

- 45.1. 17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 45.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.
- 45.3. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.
- 45.4. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.



- 45.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.
- 45.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.
- 45.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 45.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

46. CLÁUSULA 13

47. Serviços e Obras de Engenharia

- 47.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA especificados no EDITAL e seus ANEXOS, nos prazos e nas condições nele estabelecido.
- 47.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos e projetos adicionais relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental.
- 47.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão de meta ou objetivo integrante dos SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, solicitar ao CONCEDENTE a realização de vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, dela sendo lavrado o Auto respectivo.
- 47.4. A solicitação da referida vistoria pela CONCESSIONÁRIA deve ser feita com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.
- 47.5. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONCEDENTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita sua reprodução e com suporte informático.

48. CLÁUSULA 14

49. Qualidade da Construção



49.1. A CONCESSIONÁRIA garante à CONCEDENTE a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.

50. CLÁUSULA 15

51. Equilíbrio Econômico-Financeiro

51.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, observando a legislação vigente, especialmente nos seguintes casos:

51.1.1. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

51.1.2. Ocorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos deste CONTRATO;

51.1.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;

51.1.4. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes das atividades da CONCESSÃO.

51.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:

51.2.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;

51.2.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;

51.2.3. revisão do cronograma de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

51.2.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

51.2.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA

51.2.6. . ampliação do prazo da concessão;

51.2.7. combinação das modalidades anteriores;

51.2.8. outras alternativas admitidas legalmente.



- 51.3. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 51.4. O requerimento de que trata o item anterior será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.
- 51.5. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 51.6. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito. Este prazo poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 51.7. Caso o prazo previsto não seja observado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.
- 51.8. Na hipótese do CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 51.9. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.
- 51.10. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas em 51.2.
- 51.11. O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 51.12. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em vista da decorrência de um dos fatos acima estipulados, será implementada pela forma que for escolhida pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, através de uma das modalidades especificadas anteriormente.

52. CLÁUSULA 16

53. Reajustamento da Tarifa de Pedágio

- 53.1. O valor da Tarifa Básica de Pedágio será reajustado com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º



do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9069/95, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente.

53.2. O reajuste será efetuado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período imediatamente anterior ao ajuste da tarifa.

54. CLÁUSULA 17

55. Isenções de Pagamento

55.1. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:

55.1.1. De propriedade do PODER CONCEDENTE;

55.1.2. De propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

55.1.3. De atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;

55.1.4. Das forças militares, quando em instrução ou manobra; e

55.1.5. De categoria oficial, integrantes da frota dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

56. CLÁUSULA 18

57. Seguros e Garantias

57.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

57.1.1. Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da **RECEITA TARIFÁRIA BRUTA**.

57.2. As garantias a que se refere o item anterior servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais.

57.3. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

57.3.1. caução em moeda corrente do país;

57.3.2. caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

57.3.3. seguro-garantia;

57.3.4. fiança bancária.

57.4. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

57.4.1. Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo



que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

58. CLÁUSULA 19

59. Fiscalização

- 59.1. 32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 59.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, ao SISTEMA RODOVIÁRIO e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 59.3. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 59.4. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 59.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 59.6. O conteúdo e a forma de apresentação destes relatórios previstos serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.
- 59.7. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 59.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.



- 59.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.
- 59.10. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.
- 59.11. Da decisão da diretoria do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.
- 59.12. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.
- 59.13. Na hipótese de o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

60. CLÁUSULA 20

61. Responsabilidade Geral

- 61.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.
- 61.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de MELHORIA dos SISTEMA RODOVIÁRIO de sua responsabilidade e da



OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO dos SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

61.3. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos SISTEMAS DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO.

62. CLÁUSULA 21

63. Extinção da Concessão

63.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- 63.1.1. advento do termo contratual;
- 63.1.2. encampação;
- 63.1.3. caducidade;
- 63.1.4. rescisão;
- 63.1.5. falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- 63.1.6. anulação; ou
- 63.1.7. distrato.

63.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

64. CLÁUSULA 22

65. Advento do Termo Contratual

65.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

65.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

66. CLÁUSULA 23

67. Encampação



- 67.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 67.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95.

68. CLÁUSULA 24

69. Caducidade

- 69.1. Pode ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- 69.1.1. Os SERVIÇOS não estiverem sendo executados de forma adequada ou eficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;
 - 69.1.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - 69.1.3. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - 69.1.4. houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;
 - 69.1.5. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;
 - 69.1.6. ocorrer a cobrança de pedágio em valores diferentes dos fixados neste CONTRATO;
 - 69.1.7. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
 - 69.1.8. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviços adequados;
 - 69.1.9. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - 69.1.10. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
 - 69.1.11. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;



- 69.2. 37.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.
- 69.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, no qual será assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 69.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, o CONCEDENTE encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ao Chefe do Executivo do Município de São Félix do Xingu – PA, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas.
- 69.5. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 69.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

70. CLÁUSULA 25

71. Rescisão

- 71.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 71.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

72. CLÁUSULA 26

73. Falência ou Extinção da Concessionária

- 73.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 73.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.



74. CLÁUSULA 27

75. Anulação

- 75.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.
- 75.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo CONCEDENTE nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, combinado com o inciso XII do artigo 78 e com o §2º do artigo 79, estes da Lei Federal 8.666/93.

76. CLÁUSULA 28

77. Intervenção

- 77.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 77.2. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 77.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
 - 77.3.1. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;
 - 77.3.2. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolviment das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - 77.3.3. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 77.4. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.



- 77.5. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivação expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 77.6. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 77.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 77.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 77.9. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.
- 77.10. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 77.11. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas para cobri-las integralmente

78. CLÁUSULA

79. Reversão dos Bens

- 79.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 79.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e



- investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.
- 79.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.
- 79.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.
- 79.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.
- 79.5.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.
- 79.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 79.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.
- 79.7. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.
- 79.8. O TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA deverá ser assinado pelas partes.
- 79.9. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a qualquer outro título.

80. CLÁUSULA 30

81. Sanções e Penalidades



81.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamento, índice e parâmetros fixados pela contratante para a execução física dos serviços bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONCEDENTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das seguintes penalidades:

81.1.1. A inexecução total deste contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste e suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo município, pelo prazo de 01 (um) ano.

81.1.2. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

81.1.3. Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

81.1.4. Multas sobre o valor total do CONTRATO:

81.1.4.1. 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso injustificado que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, limitados ao máximo de 10%;

81.1.4.2. 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual na norma da legislação pertinente.

81.1.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

82. CLÁUSULA 31

83. Direitos e Obrigações do Usuários

83.1. São direitos e obrigações dos usuários:

83.1.1. Receber serviços adequados, através de melhorias nos sistemas viários mediante rodovias que garantam transporte eficiente, seguro, com fluidez e conforto.

83.1.2. Obter do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias à defesa de interesses individuais ou coletivos.

83.1.3. Informar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenha conhecimento relativamente ao serviço prestados.

83.1.4. Comunicar as autoridades competentes sobre a prática de atos ilícitos pela CONCESSIONÁRIA.

83.1.5. Pagar a tarifa de pedágio fixada.



- 83.1.6. Colaborar para a manutenção das boas condições dos bens objeto da CONCESSÃO, favorecendo adequada prestação dos respectivos serviços.
- 83.1.7. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e seus regulamentos, as normas de trânsito do órgão executivo rodoviário do Estado da CONCEDENTE, bem como contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 83.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO.

84. CLÁUSULA 32

85. Obrigações da Concedente

- 85.1. A CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
 - 85.1.1. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 85.1.2. examinar e submeter ao PODER CONCEDENTE para autorização as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção da infraestrutura do SISTEMA RODOVIÁRIO, observadas as normas vigentes.
 - 85.1.3. dar apoio aos necessários entendimentos com a Prefeitura Municipal, quanto construção, reformulação ou remoção da infraestrutura.
 - 85.1.4. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras concessionárias de serviço público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfira nas atividades da CONCESSÃO.
 - 85.1.5. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental.
 - 85.1.6. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.
 - 85.1.7. fiscalizar execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e a exploração da CONCESSÃO, zelando por sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
 - 85.1.8. realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

86. CLÁUSULA 32

87. Obrigações da Concessionária



- 87.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:
- 87.1.1. prestar SERVIÇO ADEQUADO.
 - 87.1.2. executar os SERVIÇOS DELEGADOS.
 - 87.1.3. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
 - 87.1.4. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO nos prazos e periodicidades por estes determinados.
 - 87.1.5. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a GESTÃO AMBIENTAL nos termos deste CONTRATO.
 - 87.1.6. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias.
 - 87.1.7. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental.
 - 87.1.8. publicar as demonstrações financeiras anuais.
 - 87.1.9. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO.
 - 87.1.10. executar as OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO para atendimento às condições indicadas no EDITAL.
 - 87.1.11. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela CONCEDENTE, da FISCALIZAÇÃO às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO.
 - 87.1.12. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.

88. CLÁUSULA 34

89. Caso Fortuito e Força Maior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações e Contratos



- 89.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 89.2. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.
- 89.3. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.
- 89.4. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 89.5. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.
- 89.6. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.
- 89.7. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

90. CLÁUSULA 35

91. Foro

- 91.1. Fica eleito, de comum acordo entre as PARTES, o Foro da Comarca de São Félix do Xingu – PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix do Xingu – PA, _____ de _____ de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações e Contratos



João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

[REPRESENTANTE]
[EMPRESA]
CONCESSIONÁRIA

[TESTEMUNHA 1]

[TESTEMUNHA 2]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

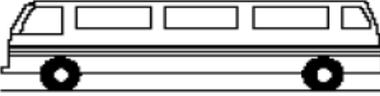


ANEXO II - TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

TRECHO 1

Tarifa Básica de Pedágio:

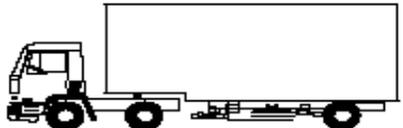
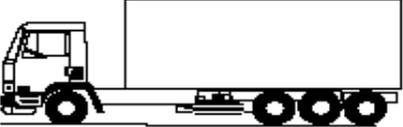
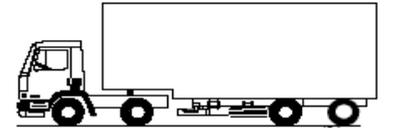
R\$ 19,91

#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
1		Veículos de Passeio, Caminhonetas e Furgões	-	2	1	R\$ 19,91
2		Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	-	2	0	R\$ -
3		Ônibus	2CB	2	2	R\$ 39,82
4		Ônibus trucado	3CB	3	3	R\$ 59,73
5		Caminhão	2C	2	2	R\$ 39,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

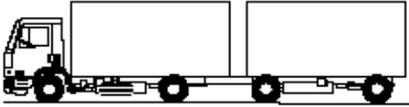
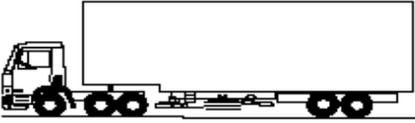
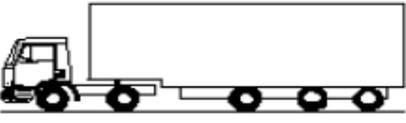
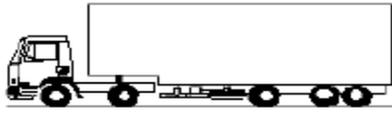
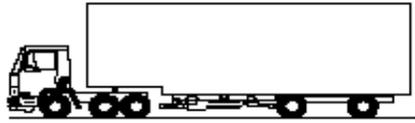


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
6		Caminhão trucado	3C	3	3	R\$ 59,73
7		Caminhão-trator com semirreboque	2S1	3	3	R\$ 59,73
8		Caminhão simples	4C	4	4	R\$ 79,64
9		Caminhão-trator com semirreboque	2S2	4	4	R\$ 79,64
10		Caminhão-trator com semirreboque	2I2	4	4	R\$ 79,64
11		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S1	4	4	R\$ 79,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

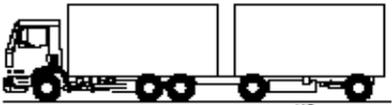
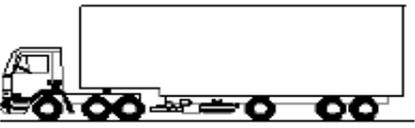


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
12		Caminhão com reboque	2C2	4	4	R\$ 79,64
13		Caminhão-trator com semirreboque	2S3	5	5	R\$ 99,55
14		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S2	5	5	R\$ 99,55
15		Caminhão-trator com semirreboque	2I3	5	5	R\$ 99,55
16		Caminhão-trator com semirreboque	2J3	5	5	R\$ 99,55
17		Caminhão-trator trucado com semirreboque	2I2	5	5	R\$ 99,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

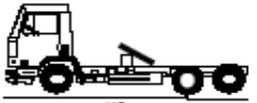
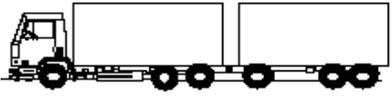
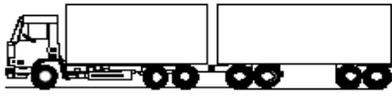
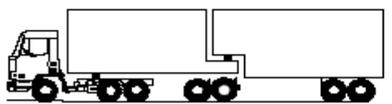
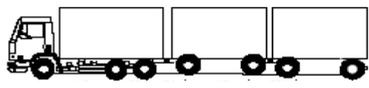
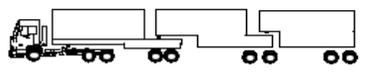


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
18		Caminhão com reboque	2C3	5	5	R\$ 99,55
19		Caminhão trucado com reboque	3C2	5	5	R\$ 99,55
20		Caminhão-tractor com semirreboque	3S3	6	6	R\$ 119,46
21		Caminhão-tractor com semirreboque	3I3	6	6	R\$ 119,46
22		Caminhão-tractor com semirreboque	3J3	6	6	R\$ 119,46
23		Caminhão trucado com reboque	3C3	6	6	R\$ 119,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos



#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
24		Caminhão-trator sem reboque ou semirreboque	X	3	3	R\$ 59,73
25		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D3	6	6	R\$ 119,46
26		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D4	7	7	R\$ 139,37
27		Bitrem articulado (Caminhão-trator trucado com semirreboque)	3D4	7	7	R\$ 139,37
28		Treminhão (Caminhão com 2 reboques)	3Q4	7	7	R\$ 139,37
29		Tritrem (Caminhão-trator trucado com 3 semirreboques)	3T6	9	9	R\$ 179,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos



#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
30		Rodotrem (Caminhão-tractor trucado com 2 semirreboques com <i>dolly</i>)	3T6	9	9	R\$ 179,19
31		Tratores agrícolas (considerados como caminhões-prancha)	3C	3	3	R\$ 59,73
32	Outros	-	-	-	-	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos



#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
---	----------	----------------	--------	-----------------	-------------------------	--------------

TRECHO 2

Tarifa Básica de Pedágio:

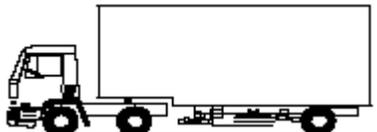
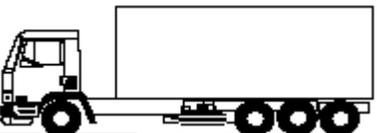
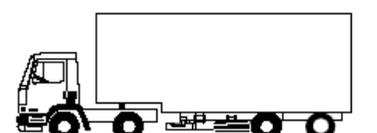
R\$ 51,72

#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
1		Veículos de Passeio, Caminhonetas e Furgões	-	2	1	R\$ 51,72
2		Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	-	2	0	R\$ -
3		Ônibus	2CB	2	2	R\$ 103,44
4		Ônibus trucado	3CB	3	3	R\$ 155,16
5		Caminhão	2C	2	2	R\$ 103,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

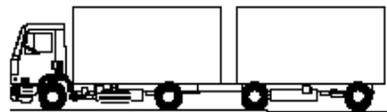
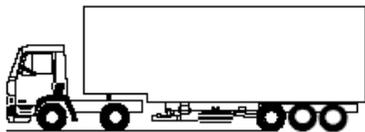
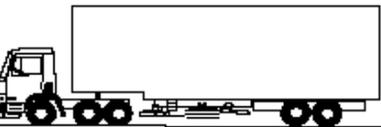
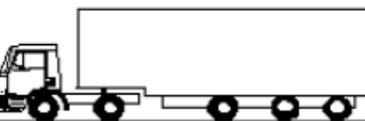
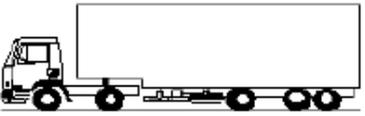


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
6		Caminhão trucado	3C	3	3	R\$ 155,16
7		Caminhão-trator com semirreboque	2S1	3	3	R\$ 155,16
8		Caminhão simples	4C	4	4	R\$ 206,88
9		Caminhão-trator com semirreboque	2S2	4	4	R\$ 206,88
10		Caminhão-trator com semirreboque	2I2	4	4	R\$ 206,88
11		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S1	4	4	R\$ 206,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

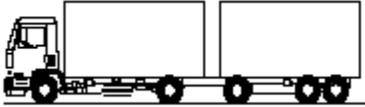
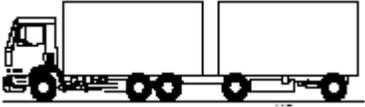
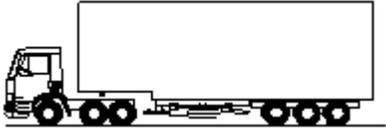
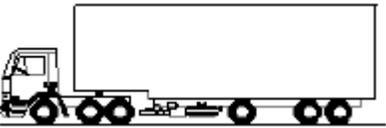
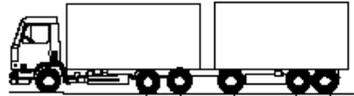


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
12		Caminhão com reboque	2C2	4	4	R\$ 206,88
13		Caminhão-trator com semirreboque	2S3	5	5	R\$ 258,60
14		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S2	5	5	R\$ 258,60
15		Caminhão-trator com semirreboque	2I3	5	5	R\$ 258,60
16		Caminhão-trator com semirreboque	2J3	5	5	R\$ 258,60
17		Caminhão-trator trucado com semirreboque	2I2	5	5	R\$ 258,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

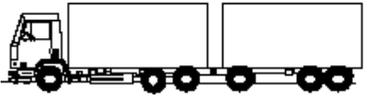
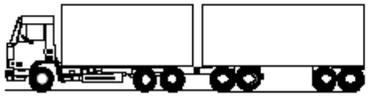
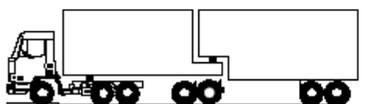
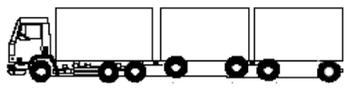
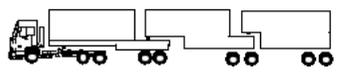


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
18		Caminhão com reboque	2C3	5	5	R\$ 258,60
19		Caminhão trucado com reboque	3C2	5	5	R\$ 258,60
20		Caminhão-tractor com semirreboque	3S3	6	6	R\$ 310,32
21		Caminhão-tractor com semirreboque	3I3	6	6	R\$ 310,32
22		Caminhão-tractor com semirreboque	3J3	6	6	R\$ 310,32
23		Caminhão trucado com reboque	3C3	6	6	R\$ 310,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

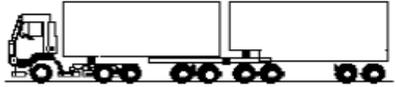


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
24		Caminhão-trator sem reboque ou semirreboque	X	3	3	R\$ 155,16
25		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D3	6	6	R\$ 310,32
26		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D4	7	7	R\$ 362,04
27		Bitrem articulado (Caminhão-trator trucado com semirreboque)	3D4	7	7	R\$ 362,04
28		Treminhão (Caminhão com 2 reboques)	3Q4	7	7	R\$ 362,04
29		Tritrem (Caminhão-trator trucado com 3 semirreboques)	3T6	9	9	R\$ 465,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos



#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
30		Rodotrem (Caminhão-tractor trucado com 2 semirreboques com <i>dolly</i>)	3T6	9	9	R\$ 465,48
31		Tratores agrícolas (considerados como caminhões-prancha)	3C	3	3	R\$ 155,16
32	Outros	-	-	-	-	R\$ -

TRECHO 3

Tarifa Básica de Pedágio:

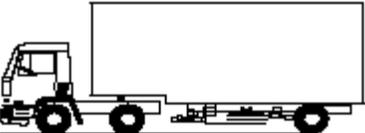
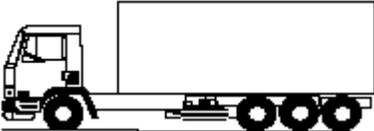
R\$ 20,17

#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
1		Veículos de Passeio, Caminhonetas e Furgões	-	2	1	R\$ 20,17
2		Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	-	2	0	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

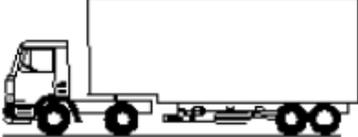
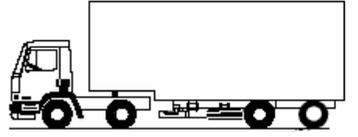
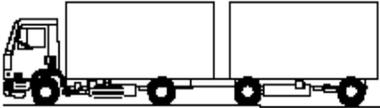
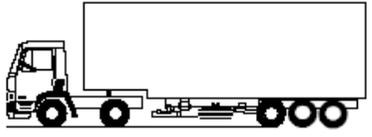


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
3		Ônibus	2CB	2	2	R\$ 40,34
4		Ônibus trucado	3CB	3	3	R\$ 60,51
5		Caminhão	2C	2	2	R\$ 40,34
6		Caminhão trucado	3C	3	3	R\$ 60,51
7		Caminhão-tractor com semirreboque	2S1	3	3	R\$ 60,51
8		Caminhão simples	4C	4	4	R\$ 80,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

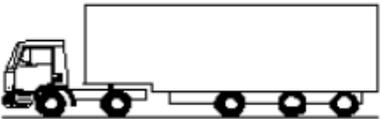
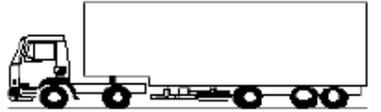
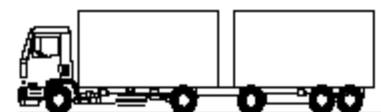
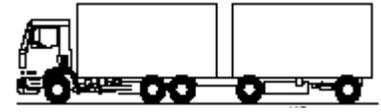
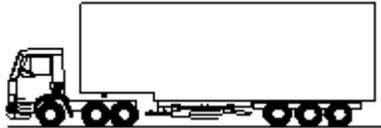


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
9		Caminhão-trator com semirreboque	2S2	4	4	R\$ 80,68
10		Caminhão-trator com semirreboque	2I2	4	4	R\$ 80,68
11		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S1	4	4	R\$ 80,68
12		Caminhão com reboque	2C2	4	4	R\$ 80,68
13		Caminhão-trator com semirreboque	2S3	5	5	R\$ 100,85
14		Caminhão-trator trucado com semirreboque	3S2	5	5	R\$ 100,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

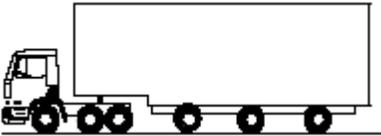
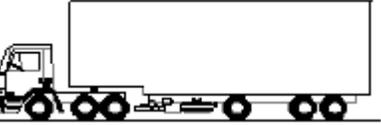
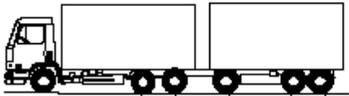
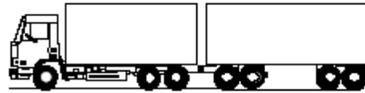


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
15		Caminhão-trator com semirreboque	2I3	5	5	R\$ 100,85
16		Caminhão-trator com semirreboque	2J3	5	5	R\$ 100,85
17		Caminhão-trator trucado com semirreboque	2I2	5	5	R\$ 100,85
18		Caminhão com reboque	2C3	5	5	R\$ 100,85
19		Caminhão trucado com reboque	3C2	5	5	R\$ 100,85
20		Caminhão-trator com semirreboque	3S3	6	6	R\$ 121,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos

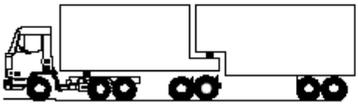
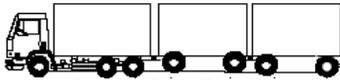


#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
21		Caminhão-trator com semirreboque	3I3	6	6	R\$ 121,02
22		Caminhão-trator com semirreboque	3J3	6	6	R\$ 121,02
23		Caminhão trucado com reboque	3C3	6	6	R\$ 121,02
24		Caminhão-trator sem reboque ou semirreboque	X	3	3	R\$ 60,51
25		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D3	6	6	R\$ 121,02
26		Romeu e Julieta (Caminhão trucado com reboque)	3D4	7	7	R\$ 141,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)
Setor de Engenharia e Projetos



#	Silhueta	Caracterização	Classe	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Final
27		Bitrem articulado (Caminhão-tractor trucado com semirreboque)	3D4	7	7	R\$ 141,19
28		Treminhão (Caminhão com 2 reboques)	3Q4	7	7	R\$ 141,19
29		Tritrem (Caminhão-tractor trucado com 3 semirreboques)	3T6	9	9	R\$ 181,53
30		Rodotrem (Caminhão-tractor trucado com 2 semirreboques com <i>dolly</i>)	3T6	9	9	R\$ 181,53
31		Tratores agrícolas (considerados como caminhões-prancha)	3C	3	3	R\$ 60,51
32	Outros	-	-	-	-	-